PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.837, DE 26 DE JUNHO DE 1989.

Autoriza a criação da Feira do Produtor.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de junho de 1989, Projeto de Lei nº 78/88, de autoria do Vereador Antonino da Silva e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, pelo Executivo Municipal, da Feira do Produtor, que se destina a comercialização; pelos produtores rurais, diretamente ou através de empregados ou representantes, de produtos hortifrutigranjeiros, ao consumidor final.

Art. 2º - O local de instalação da Feira do Produtor, horário de funcionamente e tipo de acomodações e localização serão estabelecidos por Decreto do Executivo, ouvido o CAM - Conselho Agricola Municipal.

Art. 3º - É obrigatório o cadastramento dos produtores rurais, bem como de seus empregados ou representantes, perante o setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os produtores rurais, para obter o cadastramento, deverão exibir, no ato em que o pleitearem, documentos que comprovem esta condição.

Parágrafo Único:- Aos produtores que tiverem aprovado o pedido de cadastramento será outorgada permissão para comercialização de seus produtos, com prazo de validade de 6 (seis) meses que deverá ser renovada semestralmente, sob pena de perdado direito a ela inerente.

Art. 6º - Será de competência do CAM - Conselho Agrícola Municipal:

a) - estabelecer os preços para venda ao consumidor dos produtos comercializáveis na Feira do Produtor;

b) - cuidar do posicionamento dos produtores nas dependências da Feira do Produtor;

LEI Nº 1.837, DE 26 DE JUNHO DE 1989.

c) - orientar a fiscalização municipal quanto à verificação de instrumentos destinados a pesos e medidas, sem prejuízos da fiscalização dos Instituto Nacional de Pesos e Medidas;

Art. 7º - Constituem deveres do produtor ou prepostos:

a) - comercializar todo o produto trazido à Feira, mesmo não concordando, pessoalmente, com a tabela de preços em vigor;

b) - tratar com urbanidade e respeito ao publico consumidor;

c) - acatar as ordens emanadas das autoridades responsáveis pelo funcionamento da Feira do Produtor;

d) - cuidar que sua produção, desde o plantio à colheita, obedeça às normas técnicas recomendadas pela Secretaria da Agricultura, Secretaria do Abastecimento, Ministério da Agricultura e demais órgãos oficiais, especialmente no tocante ao uso de defensivos agricolas e outras substâncias que possam ser nocivas à saúde;

e) - evitar pertubações da ordem e do bom desenvolvimento das atividades da Feira do Produtor;

f) - manter as dependências e instrumentos de uso na comercialização em perfeitas condições de higiene, abstendo-se de expôr à venda ou vender produtos que saiba ou suspeita ser deteriorado ou inapropriado ao consumo;

g) - expôr, de modo bem visível, e sempre em harmonia com a tabela, os preços dos produtos á venda, em placas padronizadas, a critério do CAM- Conselho Agrícola Municipal.

h) - cumprir rigorosamente as disposições desta Lei, bem como da legislação posterior.

Art. 8º - É expressamente vedado, na Feira do Produtor, a venda a atacadistas ou revendedores, constituindo presunção de que trata o adquirinte de revendedor quando a quantidade de produto pretendido exceder ao consumo normal de uma familia, em uma semana.

Parágrafo Único:- Não se consideram revendedores para efeito desta Lei, os restaurantes, hotéis ou similares.

LEI Nº 1.837, DE 26 DE JUNHO DE 1989.

Art. 9º - Compete à fiscalização municipal:

a) - zelar pelo cumprimento desta Lei e de toda legislação aplicável à espécie;

b) - verificar a exatidão dos instrumentos destinados a pesos e medidas, interditando o uso dos mesmos quando necessário;

c) - receber as reclamações de produtores ou consumidores, resolvendo-as no limite das possibilidades, ou encaminhando-as ao CAM - Conselho Agrícola Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico